

Origem: Departamento de Licitações

Processo Licitatório: 52/2024

Data: 04 de novembro de 2024

Modalidade: Pregão Presencial nº: 09/2024.

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas de rede municipal de ensino do município de Funilândia/MG através do Convênio Nº 1261001318/2022/SEE celebrado entre a Secretaria do Estado de Educação.

=====

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA A RESPEITO DO RECURSO INTERPOSTO PELA BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.

1. _____ O pregoeiro encaminha a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em referência para que fosse analisada o recurso interposto pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, cujo objeto do certame é Aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações específicas contidas no Termo de Referência anexo.

2. _____ Alegou a recorrente que a HM Informática não especificou o modelo do produto no lote 18, levantando a questão da falta de clareza quanto às características do item ofertado. A empresa alegou que a ausência de detalhes precisos poderia comprometer a avaliação da proposta e a garantia de que o produto atenderia plenamente às necessidades da Administração Pública.

3. _____ Contestou a exequibilidade dos valores propostos pela HM Informática, questionando a capacidade da concorrente de fornecer os produtos com os descontos oferecidos sem comprometer a qualidade ou incorrer em prejuízos. A empresa argumentou que a proposta financeira da HM Informática levanta dúvidas sobre a viabilidade econômica da prestação dos serviços.

4. _____ **Contrarrazões apresentadas:** A HM Informática argumentou que a natureza customizada dos equipamentos fornecidos pela fabricante impedia a apresentação de um modelo específico para o lote 18. A empresa justificou que, devido às características de personalização dos produtos, a indicação de um modelo único seria inadequada e que a adequação dos equipamentos às necessidades da Administração Pública seria garantida, mesmo sem a especificação de um modelo pré-determinado.

5. _____ Defendeu a exequibilidade dos valores propostos, apresentando uma planilha de custos detalhada e uma declaração de exequibilidade para respaldar a viabilidade econômica de sua proposta. A empresa sustentou que os descontos oferecidos eram condizentes com a realidade de mercado e que a qualidade dos produtos e serviços seria mantida, conforme exigido pelo edital.

6. _____ Além disso, a HM Informática fez argumentações em relação à especificação do modelo do produto no lote 18 e à exequibilidade dos valores propostos, como mencionado anteriormente. No entanto, solicitou na contrarrazão foi a desclassificação do produto FERI60 do lote 19 da licitação. A empresa alegou que esse produto não atendia às medidas exigidas no edital e, portanto, requereu a exclusão desse item da concorrência.

Pois bem, assim passo a transcorrer o parecer:

PARECER:

7. Quanto a alegação da BT Comércio Inteligente alegando a falta de especificação do modelo do produto para o lote 18 pela HM Informática. Por outro lado, a HM Informática justifica tal ausência com base na natureza customizada dos equipamentos oferecidos, impossibilitando a indicação de um modelo específico. Nesse sentido, é essencial considerar as disposições editalícias, ao passo que reconhece a flexibilidade na interpretação das exigências em casos particulares como este.

08. Lado outro, Quanto à alegação de inexecutabilidade dos valores propostos pela HM Informática, esta apresentou uma planilha de custos e uma declaração de exequibilidade para embasar a viabilidade de sua proposta. É imperativo ressaltar que, conforme fundamentos doutrinários, a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade e conformidade dos produtos ofertados.

09. Outrossim, A HM Informática solicitou a desclassificação do produto FERI60 do lote 19, argumentando que o mesmo não atende às medidas estabelecidas no edital. Neste contexto, é crucial observar o que preconiza a estrita observância das especificações técnicas para garantir a igualdade entre os licitantes e a eficiência na contratação pública.

10. CONCLUSÃO:

a) Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, esta assessoria opina pela **improcedência do recurso administrativo** para manter a classificação da empresa **HM Informática, para o item 18** e sua **desclassificação ao item 19** e convocando o segundo colocado considerando a proposta mais vantajosa para a administração.

b) Seja o presente parecer jurídico acostado aos autos e encaminhado ao Pregoeiro para **decisão acerca do recurso interposto**, ressaltando-se que, caso decida **por acatar** o recurso e desconsiderar o parecer em apreço, os autos devem ser remetidos para análise do Secretário Municipal de Educação ou Prefeito Municipal, de acordo com legislação municipal pertinente a delegação de poderes.

É o parecer, sem embargos de opiniões em contrário.

Adv. DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU– OAB: 170.183
Assessor Jurídico